

Pensão por morte não evita perda do direito de revisar aposentadoria

O prazo de dez anos instituído pela lei para que o titular de benefício previdenciário exerça o direito de fazer a sua revisão começa a ser contado no momento em que ele é concedido pelo INSS, e não é alterado pela posterior instituição da pensão por morte.

STJ



Para ministra Assusete, pensão por morte não afasta prazo para revisar aposentadoria
STJ

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado pelo INSS para impedir a revisão do valor de uma pensão por morte decorrente de aposentadoria concedida em 1992.

A discussão envolve o instituto da decadência, ou seja, a perda de um direito que não foi exercido no prazo legal.

Para a revisão do benefício previdenciário, o artigo 103 da [Lei 8.213/1991](#) estabelece que esse prazo é de dez anos, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação.

No caso dos autos, a aposentadoria foi concedida ao beneficiário em fevereiro de 1992. Após o falecimento dele, sua mulher obteve a pensão por morte em junho de 2007. E, em maio de 2010, ajuizou ação para rever o valor do benefício original.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que a revisão era possível porque o curso do prazo decadencial teve início somente após a concessão da pensão por morte.

A corte aplicou ao caso o princípio da *actio nata*, que, na verdade, trata da prescrição, ou seja, a extinção da pretensão à prestação devida. Esse princípio diz que a prescrição só pode ser contada a partir do momento em que a pretensão passa a existir.

Em suma, o TRF-4 entendeu que a beneficiária da pensão por morte só pôde pedir a revisão desse valor



no momento em que passou a ter direito ao benefício, ou seja, a partir da morte do marido. Por isso, o tribunal afastou a decadência.

No entanto, a relatora no STJ, ministra Assusete Magalhães, explicou que houve um erro na conceituação. "O princípio da *actio nata* diz respeito ao direito de ação, e, nessa medida, está interligado ao prazo prescricional. O prazo decadencial, por sua vez, refere-se ao direito material, e, na forma da lei, não se suspende, nem se interrompe", esclareceu ela.

Assim, no entendimento da ministra, o direito material — no caso, a revisão do valor da aposentadoria concedida em 1992 — não está sujeito às normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, e, se não for exercido em certo prazo, pode ser atingido pela decadência.

"Desse modo, não há como afastar a incidência do prazo decadencial quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria, porquanto, uma vez que já decaído esse direito, para o falecido marido da autora, instituidor da pensão por morte por ela percebida, não se pode reconhecê-lo para a parte dependente, beneficiária da pensão", concluiu a ministra.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.576.394**